

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 12/09/2005



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> MEC/Universidade Federal de Pernambuco		<b>UF:</b> PE
<b>ASSUNTO:</b> Retroação dos efeitos do reconhecimento do curso de Mestrado em Gestão e Políticas Ambientais aos diplomas de alunos que concluíram suas dissertações antes da recomendação pela CAPES.		
<b>RELATOR:</b> Milton Linhares		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000093/2005-81		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 243/2005	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 3/8/2005

**I – RELATÓRIO**

A Universidade Federal de Pernambuco, por intermédio de seu Pró-Reitor para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, protocolou Ofício SECPRO nº 45/2005, de 4/4/2005, dirigido ao Conselho Nacional de Educação, solicitando retroação dos efeitos do reconhecimento do curso de Mestrado em Gestão e Políticas Ambientais, para fins de expedição e registro de diplomas de 39 (trinta e nove) alunos que defenderam suas dissertações de mestrado e lograram aprovação (conforme listagem nominal acostada ao citado ofício), no período compreendido entre os meses de outubro de 2001 e outubro de 2003, antes da recomendação da CAPES.

Segundo as informações contidas na justificativa do pedido, a Universidade Federal de Pernambuco instituiu o curso de Mestrado em Gestão e Políticas Ambientais, no ano de 1998, como uma proposta de implantação de um Núcleo de Estudos na Área Ambiental, objetivando suprir as necessidades da complexa temática ambiental, além de atender à demanda crescente por profissionais nessa área. Foi propósito da UFPE integrar os docentes e suas pesquisas, consolidando-se como um centro de prestação de serviços e de produção acadêmico-científica em gestão ambiental. Por essa razão, o referido curso nasceu com um caráter interdepartamental, multidisciplinar e inter-institucional, ficando inicialmente vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPE, que respondia pela coordenação geral, interligando-se, através de seu corpo docente, a cinco centros acadêmicos, sendo eles o Centro de Ciências Biológicas (CCB), o Centro de Ciências Jurídicas (CCJ), o Centro de Ciências Sociais (CCSA), o Centro de Filosofia e Ciências Humanas (CFCH) e o Centro de Tecnologia e Geociências (CTG).

Ainda segundo a Instituição, o Mestrado em Gestão e Políticas Ambientais foi parte integrante da Rede Luso-Brasileira de Meio Ambiente, resultante de um acordo entre Brasil e Portugal, da qual participam as seguintes universidades: UFAM, UFSC e UnB, pelo Brasil, e Aveiros, Évora e Nova Lisboa, por Portugal. Recentemente, foram incluídas duas universidades de países africanos que falam a língua portuguesa: Moçambique e Angola. Desde novembro de 2004, a coordenação brasileira dessa rede está sob a responsabilidade da Prof<sup>a</sup>. Dra. Maria do Carmo Sobral, coordenadora deste Programa na UFPE.

O curso de mestrado em Gestão e Políticas Ambientais da UFPE iniciou suas atividades em 1998, as avaliações da CAPES foram realizadas em 1999 e 2001 e positivas em

relação à maioria dos itens, sendo atribuído ao curso conceito bom ao corpo docente, ao corpo discente e às atividades de formação, restando como recomendações o reforço aos mecanismos de cooperação interdisciplinar e o aumento das linhas de pesquisas, e foi recomendado pelo Conselho Técnico Consultivo da CAPES em novembro de 2003, atribuindo-lhe o conceito 3, ato que foi notificado à universidade por meio do Ofício CAA/CAPES nº191/2003, de 11 de novembro de 2003.

Quanto ao mérito da presente solicitação, lembro que foram equiparados, para fins de validade nacional, os títulos de pós-graduação de cursos recomendados aos diplomas de cursos que estavam aptos para o reconhecimento, conforme Portaria MEC 1418/98, parágrafo único do art. 4º. A norma estabeleceu que os títulos de mestre e doutor expedidos por cursos recomendados pelo sistema de avaliação da CAPES, até a expedição da respectiva portaria de reconhecimento, têm validade nacional para todos os efeitos legais.

Por outro lado, a Portaria MEC nº 132/99 estabeleceu o princípio do direito adquirido pelos alunos que começaram seus estudos em cursos de mestrado ou doutorado sem o devido reconhecimento, ao considerar válidos os títulos obtidos em cursos ainda não reconhecidos mas que o foram posteriormente, alcançando os graus de 3 a 7 na avaliação da CAPES. No caso presente, o curso de Mestrado em Gestão e Políticas Ambientais da UFPE foi reconhecido com o conceito 3, pelo Parecer CNE/CES nº 50/2004, homologado pela Portaria MEC nº 2.609, de 25/8/2004.

Da análise conjunta das duas portarias referidas, ambas em vigor, conclui-se que são válidos os títulos obtidos em cursos de mestrado e doutorado de programas de pós-graduação *stricto sensu* quando os mesmos ainda não haviam sido reconhecidos no ano de conclusão de dissertações ou teses, porém o tenham sido posteriormente em razão de resultado de avaliação referente ao biênio ou triênio imediatamente anterior.

Cabe, ainda, o registro de duas manifestações da Procuradoria Jurídica da CAPES, em processos análogos, que garantem o entendimento da admissibilidade e necessidade de retroação da eficácia do ato de reconhecimento, adequando-o às fases em que a qualidade do curso ficou evidenciada:

*Sabe-se que o padrão satisfatório é pré-existente à constatação do fato pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação e pode-se afirmar que o reconhecimento possui natureza declaratória mitigada com a constitutiva capacidade de conferir títulos nacionalmente válidos. Sendo assim, a natureza declaratória permite que o ato possa retroagir até onde possa comprovar-se o satisfatório padrão de qualidade do curso. (Parecer PJR/JT, de 19/12/2002, referente ao Processo nº 23001.000227/2002-11)*

*Temos sustentado que o fundamento tático da retroação exige que ela esteja adstrita ao período que, comprovadamente, o curso exibiu a qualidade satisfatória, como aliás, era a orientação extraída do art. 17, da invocada Resolução CFE 05 de 1983, e que tal lapso temporal seja expresso com objetividade, em sintonia com os princípios que regem a administração e com as disposições da Lei de Introdução ao Código Civil. (Parecer PJR/JT/056, de 16/12/2002, referente ao Processo nº 23001.000176/2002-27)*

Esses entendimentos podem ser constatados, também, em outros pareceres exarados por este Conselho, como por exemplo, os de nºs CNE/CES 204/2000, CNE/CES 55/2003, CNE/CES 68/2003 e CNE/CES 139/2004, todos homologados pelo MEC, e recentemente, o CNE/CES 214/2005. Considero, portanto, que devem ser assegurados os direitos adquiridos pelos 39 alunos que concluíram o curso de Mestrado em Gestão e Políticas Ambientais, na Universidade Federal de Pernambuco, no período de outubro de 2001 a outubro de 2003, anterior ao reconhecimento pelo Ministério da Educação.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, voto favoravelmente à homologação, exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas, dos títulos de Mestre obtidos pelos 39 (trinta e nove) alunos do curso de Mestrado em Gestão e Políticas Ambientais, cuja relação nominal segue anexa a este Parecer, reconhecido pela Portaria Ministerial nº 2.609, publicada no DOU de 26 de agosto de 2004, da Universidade Federal de Pernambuco, localizada na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco.

Brasília (DF), 3 de agosto de 2005.

Conselheiro Milton Linhares – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 3 de agosto de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente

**RELAÇÃO NOMINAL DOS ALUNOS APROVADOS NO CURSO DE MESTRADO EM GESTÃO E POLÍTICAS AMBIENTAIS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, PARTE INTEGRANTE DO PARECER CNE/CES N° 243/2005, aprovado em 3/8/2005.**

<b>NOME</b>	<b>CPF</b>	<b>ANO DE ENTRADA</b>	<b>DATA DE DEFESA</b>	<b>NOTA</b>
DELMA MARIA DE ALBUQUERQUE	128433854-15	1998	30/4/2001	Aprovada
DORIS RODRIGUES COUTINHO	053.942.364-53	1998	10/5/2002	Aprovada com Distinção
EDNÉIA ALCÂNTARA DE BARROS SILVA	318015794-15	1998	27/4/2001	Aprovada
JOANA TEREZA AURELIANO	170503914-68	1998	20/10/2000	Aprovada
JOSÉ ARMANDO TORRES MORENO	416936984-04	1998	27/10/2000	Aprovada com Distinção
MARIA DE FÁTIMA DE A. R. MOREIRA	132113234-49	1998	17/10/2000	Aprovada
MÁRCIA MARIA PEREIRA LIRA	179520774-49	1998	29/9/2000	Aprovada
MARIA ZILENE DE CARVALHO MORAIS	858236864-04	1998	31/10/2000	Aprovada
PAULO CÉSAR ARNS	501402729-68	1998	16/4/2000	Aprovada
RONALDO FAUSTINO DA SILVA	2710366924-91	1998	29/9/2000	Aprovada
SANDRA MARIA PAGANO	097609894-68	1998	25/4/2001	Aprovada
SILVIA ALCÂNTARA PICCHIONI	359645889-72	1998	6/4/2001	Aprovada
ADEILSON JOSÉ DE LUNA	128343274-91	1999	13/3/2002	Aprovada
CARLOS EDUARDO PINTO PIMENTEL	359045424-53	1999	27/12/2001	Aprovada
JOANA D'ARC ARAÚJO F. NÓBREGA	854370504-53	1999	31/8/2001	Aprovada
JOSÉ MILTON MOREIRA CARRIÇO	696604924-72	1999	27/3/2002	Aprovada
LEONARDO TEXEIRA DE SALES	128543874-49	1999	28/12/2001	Aprovada
MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA	394981744-15	1999	23/11/2001	Aprovada
MARGARETE DE LIMA ALVES	111553534-04	1999	10/12/2001	Aprovada
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ROSA	266491107-44	1999	30/1/2001	Aprovada Com Distinção
RITA ALVES SILVA	414912034-04	1999	27/3/2002	Aprovada
RENATA MARIA C. MENDES DE OLIVEIRA	449735864-04	1999	14/3/2002	Aprovada
VIRGÍNIA ANDRADE DE LIMA CAMPOS	166045204-04	1999	18/1/2002	Aprovada
ABRÃO AMÉRICO DA SILVA	135176194-34	2000	30/9/2002	Aprovada
ANNA PAULA ALVES MAIA	510179624-72	2000	30/9/2002	Aprovada
CLÁUDIA REGINA S. DE ALBUQUERQUE	368174904-30	2000	8/11/2002	Aprovada

DARIO MARTINEZ MORALES	783560914-20	2000	15/4/2003	Aprovada
LÚCIA MARIA ALVES E SILVA	179111684-15	2000	13/11/2002	Aprovada com Distinção
MÁRCIA CRISTINA DE S. M. CARNEIRO	428142604-30	2000	30/5/2003	Aprovada
MARIA ADELICE DA SILVA LUZ	202996644-49	2000	22/10/2002	Aprovada
MARISANTA FARIAS NÓBREGA	065669602-87	2000	22/10/2002	Aprovada
MÉRCIA MARIA FARIAS DOS SANTOS	330789124-34	2000	2/10/2002	Aprovada
RITA DE CÁSSIA BARRETO FIGUEIREDO	138117385-34	2000	16/10/2002	Aprovada
ROBERTA NUNES SILVA	519993744-87	2000	15/4/2003	Aprovada com Distinção
SIGNE DAYSE CASTRO DE MELO E SILVA	673662879-20	2000	25/10/2002	Aprovada
VALÉRIA MARIA HIRSCHLE GALINDO	268533964-72	2000	14/6/2002	Aprovada com Distinção
BARTOLOMEU BRAZ DO NASCIMENTO	180113494-49	2001	29/10/2020	Aprovada
CLÁUDIO LEVI DE FREITAS PEREIRA	076280134-49	2001	30/9/2003	Aprovada
VERONILTON PEREIRA DE FARIAS	127762974-91	2001	23/10/2003	Aprovada com Distinção